



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.218, DE 22 DE MAIO DE 2025

FICA AUTORIZADO À IGREJA CATÓLICA (PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO), SEDIADA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ, A ERGUER UM MONUMENTO DO PADROEIRO (SANTO ANTÔNIO), NO TREVO DENOMINADO (TREVO DA USINA) SITUADO ENTRE A ESTRADA MIRACEMA VENDA DAS FLORES, MIRACEMA PARAÍSO DO TOBIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Miracema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Igreja Católica (Paróquia Santo Antônio), sediada no Município de Miracema/RJ, a erguer um monumento do Padroeiro (Santo Antônio), no trevo denominado (trevo da usina) situado entre a estrada Miracema Venda das Flores, Miracema Paraíso do Tobias e dá outras providencias.

Parágrafo Único: O monumento poderá ser erguido no canteiro central no cruzamento de acesso ao trevo denominado (Trevo da Usina), situado entre a estrada Miracema Venda das Flores, Miracema Paraíso do Tobias e dá outras providencias.

I – Podendo a Paróquia Santo Antônio, requerer junto aos órgãos competentes a retirada de barreiras físicas, tais como: postes, etc.

Art. 2º - As despesas decorrentes da construção e manutenções porvindouras do monumento correrão às despensas da Paroquia Santo Antônio e/ou de doações.

Parágrafo Único – O poder Executivo Municipal deverá abster-se de construir ou permitir que terceiros construam quaisquer obras que venham a afetar a estrutura ou a visibilidade do monumento contido no art.1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 22 DE MAIO DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Ver: Jocimar Vaz Freire
Autoria da Lei